



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
– CONTRATO Nº CRT.005/2020, RELATIVO À  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM  
COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO  
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, 400 – Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, CEP 08.745-140, representada por seus diretores Sr. Fábio Albuquerque Marques Velloso, brasileiro, [REDACTED], engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, [REDACTED], administrador de empresas, diretor, portador da cédula de identidade RG nº MG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400 – Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, CEP 08.745-140, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 005/2020 e Pregão Eletrônico nº 004/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço continuado para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, contrato e seus anexos.
- 1.1.1. Em virtude da vigência do atual contrato, conforme especificado abaixo, poderá, em caso de acordo com a atual Contratada, a rescisão antecipada dos contratos identificados sob os números CRT.0056/2015 e 0057/2015, a critério deste CRF-SP.

CONTRATO	VIGÊNCIA	QUANT.	VEÍCULO
CRT.0055/2015	10/04/2020	31	Veículo tipo hatch
		04	Veículo tipo sedan
		01	Veículo com suspensão elevada
		01	Veículo tipo mini van de no máximo 7 lugares
		01	Veículo tipo utilitário cargo
CRT.0056/2015	08/10/2020	05	Veículo tipo hatch
		02	Veículo tipo sedan
CRT.0057/2015	24/10/2020	08	Veículo tipo hatch

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 1.1.2. Caso a migração ocorra de forma parcial, em data divergente da constante no subitem acima, a entrega dos veículos ocorrerá em comum acordo entre a Contratada e Contratante.
- 1.1.3. Considerando o disposto no item 1.1.1, o valor total do grupo 01 será estimativo, meramente referencial, servindo tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do processo licitatório e base para elaboração da proposta. A Contratante pagará somente os valores correspondentes ao período de locação dos veículos efetivamente disponibilizados, não existindo qualquer direito de indenização à Contratada pelo residual do valor estimado anual não pago.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO**

- 2.1. O objeto desta contratação terá a seguinte composição:

GRUPO 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
ITEM	QUANT.	FRANQUIA POR VEÍCULO (KM / MÊS)	DESCRIÇÃO
01	42 Unidades	3.000	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO HATCH I</b> Carroceria: hatch, Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2019 ou mais recente. Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 72 (cv); Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar-condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados. Desembaçador do vidro traseiro: Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto). Marca: HYUNDAI Modelo: HB20 1.0 SENSE Fabricante: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA</p>
02	04 Unidades	3.000	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO HATCH II</b> Carroceria: hatch, Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2019 ou mais recente. Mecânica Motorização mínima: 1.0. Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 72 (cv); Ar-condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados. Desembaçador do vidro traseiro. Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto). Marca: FORD Modelo: KA SE PLUS 1.5 AUTOMÁTICO Fabricante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA</p>

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoratto de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valenté, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

03	01 Unidade	3.000	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO UTILITÁRIO CARGO</b></p> <p>Carroceria: cargo, Cor Branca; 0Km; Ano de Fabricação: 2019 ou mais recente Mecânica: Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Portas 3, Câmbio: manual 5 marchas ou automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência Mínima 85 CV, Ar condicionado, vidros elétricos; Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados originais de fabricas. Acessórios: Tapete de borracha. Capacidade mínima de carga: 620kg. Altura máxima 2000 mm. O veículo deve possuir os adicionais: bagageiro (rack) e forro de proteção para baú em formica, pvc ou similar. Marca: FIAT Modelo: FIORINO HARD WORKING 1,4 FLEX Fabricante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA</p>
04	06 Unidades	3.000	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO SEDAN</b></p> <p>Carroceria: Sedan Médio novo (0Km) Cor: Preta; Ano Fabricação: 2019 ou mais recente; Direção: Elétrica ou Eletro-Hidráulica Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros Porta malas mínimo: 440 litros (sem o rebatimento dos bancos) Câmbio: Automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades ou CVT ou automatizado de dupla embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 125 (cv); Torque mínimo de: 19.0 (kgf.m). Dimensões: Comprimento: 4480 a 4640 (mm) Largura: 1730 a 1840 (mm) Tanque de combustível com capacidade mínima: 50 (L) Número de ocupantes: 05 lugares Rodas de liga leve: Aro 16 ou superior, Segurança: Airbag para motorista e passageiro dianteiro. Sistema de alarme ou imobilizador Freios a discos nas quadro rodas com ABS (Anti-lock Brake System) Suspensão dianteira tipo "McPherson" Conforto: Ar-condicionado frio e quente Travas elétricas em todas as portas Sistema de som integrado: Rádio FM com entrada USB, com no mínimo quatro alto-falantes e antena, Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema antiesmagamento (conforme resolução nº 468 de 2013 – Contran). Chave com comando para travamento das portas a distância Volante com regulagem; Acessórios: Tapete de borracha original ou compatível com o veículo, Película solar nos vidros, Farol de Neblina, Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B, ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Médio ou Grande). Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VIRTUS COMFORTLINE 200 TSI Fabricante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA</p>
05	01 Unidade	3.000	<p><b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO SUSPENSÃO ELEVADA</b></p> <p>Tipo: SUV, utilitário esportivo ou HATCH (0 km), Cor: Branca; Ano Fabricação: 2019 ou mais recente, Altura mínima em relação ao solo de 200 mm, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica; Freios ABS, Airbag, Portas: mínimo de 2 (duas) para acesso de passageiros Câmbio: manual 5 marchas ou Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: Gasolina ou (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Pneus de uso misto (asfalto e terra); Potência mínima: 85 (cv) Número de ocupantes: mínimo de 04 lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes</p>

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Orsina  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoratto de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

			instalados Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, Acessórios: Tapete de borracha, Marca: HYUNDAI, Modelo: HB20 X 1.6 VISION, Fabricante: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
06	01 Unidade	3.000	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO MINI VAN 7 LUGARES</b> Tipo: Van, Minivan, ou SUV (0 km). Cor: Branca; Ano Fabricação: 2019 ou mais recente, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: mínimo de 3 (portas) para acesso de passageiros; Câmbio: manual 5 marchas ou Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: Gasolina ou (Flex) Gasolina e/ou Etanol, Potência mínima: 100 (cv) Número de ocupantes: mínimo de 07 lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros, Acessórios: Tapete de borracha, Marca: CHEVROLET, Modelo: SPIN PREMIER 7 LUGARES 1.8 FLEX, Fabricante: GENERAL MOTORS DO BRASIL
07	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo hatch I (Item 01)
08	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo hatch II (Item 02)
09	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo utilitário cargo (Item 03)
10	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo sedan (Item 04)
11	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo suspensão elevada (Item 05)
12	01 Km	Km adicional	Km adicional – Veículo tipo mini van (Item 06)

2.2. **ITENS DE 07 A 12** – O pagamento será realizado por Km adicional que exceda a franquia mínima contratada.

2.2.1. Entende-se como franquia mínima contratada a somatória do montante de kms contratados em todos os itens (item 01 ao 06), ou seja, a franquia será compartilhada entre todas as categorias.

2.3. A Contratada deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data da vigência do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, mediante solicitação formal, contendo justificada e prazo para entrega dos veículos 0 (zero) km. O pedido de prorrogação deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início da vigência, e deverá contemplar a disponibilização de veículo temporário para cumprimento da vigência do contrato até a entrega do veículo 0 (zero) km.

2.3.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

2.3.2. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada e ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, 05409-001, São Paulo, SP ou seccionais (conforme item 5.11) em comum acordo entre as partes.

2.3.3. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omênia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;
  - b) Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.4. Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.
- 2.5. Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodizio municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, devendo ser previamente acordada com a Contratante. Tal exigência também deverá ser respeitada nos casos de substituição definitiva ou entrega de novo veículo.
- 2.5.1. Os veículos poderão ser recusados caso não seja observado o disposto no item 2.5.
- 2.6. Todos os veículos fornecidos de uma mesma categoria (itens 01 a 06) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado pela Contratada e previamente aprovado pela Contratante, desde que respeitadas as especificações descritas no item 2.1.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 3.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição (definitiva ou temporária) e devolução por encerramento do contrato.
- 3.2.1. A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 vias e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.
- 3.3. Em caso de substituição por carro reserva, não será admitido veículo que apresente qualquer anormalidade e/ou irregularidade tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 3.3.1. O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados.
- 3.4. A Contratada deverá entregar os veículos locados, definitivos ou temporários, com o reservatório de combustível (tanque) abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante, bem como a sua devolução à Contratada em mesmas condições de abastecimento.
- 3.5. A entrega, substituição (definitiva ou temporária) e retirada dos veículos será feita no endereço da sede ou seccionais (conforme item 5.11) a critério da Contratante, limitado a até 10 Km destes pontos.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omer  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP. 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3057-1450 – Fax (0..11) 3054-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA**

- 4.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:
- 4.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
  - 4.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
    - a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
    - b) Direção de deslocamento do veículo.
  - 4.1.3. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade.
  - 4.1.4. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.
- 4.2. Características técnicas do rastreador (mínimas obrigatórias):
- a) Bloqueio do veículo;
  - b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
  - c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);
  - d) Marcação de pontos de interesse;
  - e) Monitoramento do estado da ignição;
  - f) GPS de alta performance;
  - g) Modem GPRS nativo;
  - h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros
- 4.3. Características técnicas do software de monitoramento (mínimas obrigatórias):
- a) Aplicativo 100% web;

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS;
- c) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- d) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- e) Monitoramento do veículo em tempo real;
- f) Visualização no mapa das rotas realizadas;
- g) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);
- h) Tratamento do evento do alerta;
- i) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distância;
- j) Marcação dos pontos de interesse;
- k) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- l) Relatórios de velocidade;
- m) Relatórios dos tempos de paradas;
- n) Relatórios de eventos;
- o) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- p) Relatórios de deslocamento;
- q) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

- 5.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.
- 5.1.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
- 5.1.2. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.
- 5.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omeglia  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picofallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Belatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.3. A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:

RAIO DE DISTÂNCIA DA SEDE DA CONTRATANTE	PRAZO
0 a 50,99 Km	Até 04 (quatro) horas
51 a 300 Km	Até 08 (oito) horas
Demais localidades	Até 12 (doze) horas

- 5.4. Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, e efetuar o fechamento da "Ficha de Vistoria" do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 3.2.

- 5.4.1. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 2.1.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.5.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

- 5.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.

- 5.5.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).

- 5.5.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

- 5.7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Ome  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP  
Fone (0 11) 3067-1450 - Fax (0 11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.8. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.
- 5.8.1. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da parada.
- 5.9. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", preenchida em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela Contratante.
- 5.10. O veículo será encaminhado pela Contratante para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela Contratada com distância máxima até 10 Km da sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a Contratada será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a "Ficha de Vistoria" e observar os prazos e condições constantes na Cláusula Quinta.
- 5.11. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 5.10 a Contratada deverá utilizar os endereços abaixo informados:

ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP Telefone: (11) 3067-1478
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 - Vila Industrial - 16072-175 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manoel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 - Bairro Taboão - 12916-400 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4032-8617
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Telefone: (19) 3251-8541 / 3252-4490
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 - Res. Baldassari - Conjuntos 406 e 407 - 14401-278 - Franca - SP Telefone: (16) 3721-7989

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Ometz  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP  
Fone (0 11) 3067-1450 - Fax (0 11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Avenida Salgado Filho, 252 - CJs 408 e 409 - Centro - 07115-000 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP Telefone: (11) 4586-6065
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone: (11) 4726-5484
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591 / 3435 7093
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Avenida Portugal, 141 - 5º andar Conjunto 51 - Centro - 09040-010 - Santo André - SP Telefone: (11) 4437-1991
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone: (19) 3631-0441
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefone: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP  
Fone (0. 11) 3067-1450 - Fax (0. 11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3921-4644 / 3942-2792
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / 3233-3022
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Maciel Monteiro, 93 - Vila Santa Teresa - 03566-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2361 9152
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul Rua Cançãoeiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP Telefone (11) 5181-2770

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

- 6.1. A Contratada deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).
- 6.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente contrato.
- 6.3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
- 6.3.1. Cobertura mínima:
- 6.3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 50.000,00
- 6.3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 50.000,00
- 6.3.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 15.000,00
- 6.3.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 15.000,00
- 6.3.1.5. Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 6.4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
- 6.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 6.4.2. Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores etc), a Contratante pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 1% (um

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0.11) 3057-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.

- 6.4.3. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, ou de seus prepostos, a Contratante deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar o fato à Contratada;
- 6.4.4. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 6.6. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.
- 6.7. A Contratada deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E PENALIDADES DE MULTA

- 7.1. A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da Sede do CRF-SP, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentos@crfsp.org.br](mailto:suprimentos@crfsp.org.br)), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
- 7.2.1. Caso a Contratada opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a Contratante se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- 7.2.2. Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, está também será de sua inteira responsabilidade;
- 7.2.3. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.2.4. A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc).

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.2.5. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS**

- 8.1. A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:
- a) Acionamento do seguro e pagamento da franquia;
  - b) Pagamento direto pela Contratante; ou
  - c) Ressarcimento à Contratada.
- 8.1.1. Para reembolso das avarias descritas no item 8.1, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante.
- 8.1.2. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.

**CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

- 9.1. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
- a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
  - b) Relatório de multas/autuações de trânsito;
- 9.2. Caso a Contratada possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da Contratante através de login e senha personalizado.
- 9.3. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a Contratada deverá enviar relatório de rastreamento de todo o período de utilização dos veículos.
- 9.4. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omeara  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 10.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - 10.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 10.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
  - 10.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 10.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - 10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 10.1.8. Comunicar, formalmente, à Contratada, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
  - 10.1.9. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
  - 10.1.10. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a Cláusula Sétima deste contrato;
  - 10.1.11. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
  - 10.1.12. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada;
  - 10.1.13. Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
  - 10.1.14. Comunicar, formalmente, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência da apólice;
  - 10.1.15. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
  - 10.1.16. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
  - 10.1.17. Comunicar às autoridades policiais, para registro do B.O – Boletim de Ocorrência, em caso de acidente automobilístico, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo locado;
  - 10.1.18. Não permitir que terceiros particular efetue qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da Contratada;

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.1.19. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela Contratada, em conformidade com a Cláusula Quinta deste contrato.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 11.2. A Contratada obriga-se a:
- 11.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
  - 11.2.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
  - 11.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
  - 11.2.4. Cumprir as condições e prazos contidos no presente contrato;
  - 11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
  - 11.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
  - 11.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
  - 11.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - 11.2.9. Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
  - 11.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 11.2.11. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 11.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 11.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária).
- 11.2.14. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 11.2.15. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 11.2.16. Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;
- 11.2.17. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 72.000 Km (setenta e dois mil quilômetros) ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP. 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 11.2.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.2.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2.20. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 11.2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 12.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 14.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 14.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 14.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 14.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 14.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 14.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 14.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 14.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 14.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 08, de 2018.
- 14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 11 de abril de 2020 e término em 11 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picoralli de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim America - CEP: 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes deste contrato está consignado no orçamento para o exercício 2020 e correrá à conta de 6.2.2.1.1.01.04.04.005.033 – Elemento de despesa: Locação de veículos.
- 16.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 17.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:

GRUPO 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Locação de veículos – Tipo Hatch I	42	R\$ 934,52 por mês
02	Locação de veículos – Tipo Hatch II	04	R\$ 1.325,00 por mês
03	Locação de veículos – Tipo Utilitário Cargo	01	R\$ 1.469,16 por mês
04	Locação de veículos – Tipo Sedan	06	R\$ 1.375,00 por mês
05	Locação de veículos – Tipo Suspensão Elevada	01	R\$ 1.266,66 por mês
06	Locação de veículos – Tipo Mini Van 7 Lugares	01	R\$ 1.758,33 por mês
07	Km adicional – Tipo Hatch I	---	R\$ 0,20 por km adicional
08	Km adicional – Tipo Hatch II	---	R\$ 0,37 por km adicional
09	Km adicional – Tipo Utilitário Cargo	---	R\$ 0,50 por km adicional
10	Km adicional – Tipo Sedan	---	R\$ 0,50 por km adicional
11	Km adicional – Tipo Suspensão Elevada	---	R\$ 0,50 por km adicional
12	Km adicional – Tipo Mini Van 7 Lugares	---	R\$ 0,50 por km adicional

- 17.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias após o fechamento do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 17.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 17.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 17.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 17.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a Contratada deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 17.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:Alexandre Pires Orsena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 17.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 17.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 17.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 17.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 17.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 17.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Orsena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br)

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

17.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

17.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

17.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 19.1.1. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 20.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 21.1. À Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 21.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

21.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

21.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

21.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

21.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Ometta  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Apotecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page <http://www.crfsp.org.br>

- 21.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 21.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 21.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:
- Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
001 – Banco do Brasil S/A  
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9
- 21.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).
- 21.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 21.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 21.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 21.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.7.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 21.7.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.7.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada e

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Orsena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 21.7.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 21.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2. **Multa de:**

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 22.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 22.2.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 22.2.2.4. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 22.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
- 22.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Oliveira  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0. 11) 3067-1450 – Fax (0. 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 22.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 22.13. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 22.13.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 22.13.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 22.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 22.13.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omidi  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP 11.163.674  
Consultoria Jurídica





**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0 11) 3067-1450 – Fax (0 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

22.13.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES**

23.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

24.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

25.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omãna  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim America - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0. 11) 3067-1450 – Fax (0. 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**


26.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de março de 2020.


Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

  
Sr. Fábio Albuquerque Marques Velloso  
Diretor

  
Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

  
Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho  
Diretor

Testemunha  
Nome:  Eduardo Souza Yanagishita  
Depto. de Licitações e Contratos


Testemunha  
Nome: 

R.G : 

R.G : 




CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

  
Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674  
Consultoria Jurídica